

Contrato-Programa

CONSIDERANDO:

- O Regulamento Municipal de Apoio a Instituições sem Fins Lucrativos do Concelho de Ponte de Sor e a candidatura do **Grupo Cultural Recreativo e Desportivo de Domingão** ao apoio financeiro previsto no referido regulamento;
- O Plano de Atividades apresentado pelo **Grupo Cultural Recreativo e Desportivo de Domingão**, consubstanciado na promoção de diversas atividades culturais, recreativas e desportivas com o consequente envolvimento da população na prática das referidas atividades;
- A necessidade de serem efetuadas obras no recinto de festas do referido grupo, de forma a permitir melhorar as condições existentes e assim permitir que este desenvolva as atividades de caráter cultural a que se propõe;
- Que o referido Regulamento prevê um Programa de Apoio a Instituições Promotoras de Atividades Culturais e Recreativas, no seu capítulo IV;
- Que aquele Programa tem como objetivo o apoio a atividades culturais que salvaguardem a cultura tradicional e o património local, bem como a atividades que permitam valorizar a realização de projetos culturais/artísticos à escala local, regional e nacional, de acordo com o artigo 18.º;
- A candidatura do Grupo para apoio ao seu projeto de remodelação do palco, que lhes permitirá não só cumprir com o Plano de Atividades previsto, mas também desenvolver iniciativas culturais numa base mais regular, bem como a promoção de espetáculos/festivais numa vertente dinamizadora da localidade e do concelho de Ponte de Sor;
- A deliberação tomada pela Câmara Municipal de Ponte de Sor na sua reunião ordinária realizada a 02/08/2023.

Aos nove dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e três nesta cidade de Ponte de Sor e Edifício dos Paços do Município, perante mim, Suse Isabel Pereira Barradas Horta, Chefe da Divisão Jurídico – Administrativa, exercendo as funções de oficial público, designada para o efeito por despacho do Presidente da Câmara Municipal de dez de janeiro de dois mil e dezanove, em substituição da Chefe da Divisão de Recursos Humanos, Maria Manuela Carvalho Correia Lopes, por ausência desta, é celebrado o seguinte Contrato- Programa, onde compareceram como outorgantes:

Município de Ponte de Sor, pessoa coletiva número 506 806 456, com sede no Campo da Restauração em Ponte de Sor, representada por Rogério Eduardo Correia Silva Alves, na qualidade de Vice-Presidente da Câmara Municipal, adiante designado por primeiro outorgante e;

Grupo Cultural Recreativo e Desportivo de Domingão – G.C.R.D.D., pessoa coletiva número 506 081 460, com sede na Travessa Nova, n.º 7, em Domingão, Ponte de Sor, representado por Ricardo Manuel da Silva Rodrigues, na qualidade de Presidente da Direção, com poderes para o ato e adiante designado por segundo outorgante.

Que se rege nos termos e pelas cláusulas seguintes:

Primeira

O presente Contrato-Programa tem por objeto a cooperação entre os outorgantes, com o objetivo final e primordial de construção de palco e camarins no Recinto de Festas do Grupo para promoção de atividades culturais, recreativas e desportivas.

Segunda

- 1- O segundo outorgante obriga-se a fomentar e dinamizar a prática de diversas atividades culturais, recreativas e desportivas, nos termos melhor definidos no plano de atividades, anexo ao presente contrato e do qual faz parte integrante.
- 2- O segundo outorgante obriga-se a comunicar ao primeiro outorgante qualquer alteração aos projetos/atividades apoiados.

Terceira

1-Para prossecução das atividades definidas no nº1 da cláusula segunda, e devidamente elencadas no plano de atividades respetivo, anexo ao presente contrato, o primeiro outorgante atribui uma comparticipação financeira ao segundo outorgante, nos seguintes termos:

- entrega ao segundo outorgante da quantia de 25.000,00€ (vinte e cinco mil euros), para participar a construção de palco e camarins no Recinto de Festas do Grupo, que compreenderá, entre outros, os seguintes trabalhos: demolição do palco antigo, abertura de sapatas e vigas de fundação, instalação elétrica, construção do novo palco, construção de camarins equipados com casa de banho;

Quarta

- 1- O segundo outorgante entregará ao primeiro outorgante, cópias das faturas comprovativas do montante financeiro despendido com as obras referidas na cláusula anterior.
- 2- O primeiro outorgante, através dos técnicos indicados pela Câmara Municipal, poderá proceder à fiscalização da obra, de forma a confirmar a execução da mesma.
- 3- O primeiro outorgante, após a receção das faturas mencionadas no nº1, e sendo as mesmas confirmadas pelos técnicos fiscalizadores da obra, transferirá para a segunda outorgante, a quantia aposta nas mesmas, até aquele limite máximo de 25.000,00€ (vinte e cinco mil euros).

Quinta

A quantia indicada na cláusula terceira será obrigatoriamente afeta aos fins ali também referidos, não podendo o segundo outorgante utilizá-las para outros fins, sob pena de rescisão unilateral imediata do presente contrato-programa, por parte do primeiro outorgante, assim como a devolução das quantias monetárias indevidamente utilizadas pelo segundo outorgante e já pagas pelo primeiro outorgante.

Sexta

O segundo outorgante obriga-se a entregar ao primeiro outorgante, com periodicidade mensal, documento comprovativo das atividades efetivamente desenvolvidas e correspondente discriminação dos custos suportados com cada uma delas, especificando o destino das verbas monetárias atribuídas pelo primeiro outorgante nos termos da cláusula terceira.

Sétima

O primeiro outorgante tem o direito de monitorizar e acompanhar as atividades/projetos a desenvolver pelo segundo outorgante, sempre que se torne necessário para averiguar o efetivo destino dado ao apoio financeiro atribuído ao segundo outorgante nos termos da cláusula terceira.

Oitava

O presente Contrato-Programa poderá, a todo o tempo, ser revogados por acordo das partes.

Nona

O presente Contrato-Programa pode, a todo o tempo, ser unilateralmente rescindido pelo primeiro outorgante, caso o segundo deixe de cumprir as suas obrigações.

Décima

O presente Contrato – Programa produz efeitos desde a data da sua assinatura até ao término da execução do objeto concretizado na cláusula primeira.

Décima-Primeira

A despesa prevista no presente Contrato-Programa tem cabimento no orçamento da Câmara Municipal para o corrente ano na rubrica 02/080701, tendo o respetivo compromisso o número sequencial 42206.

Assim o disseram, outorgaram e reciprocamente aceitaram.

O presente contrato foi lido em voz alta, na presença de todos os intervenientes e explicado o seu conteúdo e efeitos, e vai ser assinado pelos outorgantes, pela ordem que foram mencionados, e também por mim, Suse Isabel Pereira Barradas Horta, na qualidade já referida.

Primeiro Outorgante

Segundo Outorgante

Oficial Público